



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 29/25

Luxemburgo, 6 de março de 2025

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-149/23 | Comissão/Alemanha, C-150/23 |
Comissão/Luxemburgo, C-152/23 | Comissão/República Checa, C-154/23 | Comissão/Estónia e C-155/23
| Comissão/Hungria (Diretiva Denunciantes)

Incumprimento de Estado: Cinco Estados-Membros são condenados em sanções financeiras por não transposição da Diretiva «Denunciantes»

Terão que pagar uma quantia fixa à Comissão, devendo ainda a Estónia, caso ainda não tenha transposto a diretiva, pagar uma sanção pecuniária compulsória diária

No âmbito de várias ações distintas ¹, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que declare que, ao não ter adotado as disposições necessárias para dar cumprimento à Diretiva «Denunciantes» ² e, em todo o caso, ao não ter comunicado essas disposições à Comissão, a Alemanha, o Luxemburgo, a República Checa, a Estónia e a Hungria não cumpriram as obrigações ³ que lhes incumbem por força desta diretiva. Pediu ainda a aplicação de sanções financeiras sob a forma de montantes fixos a todos esses Estados-Membros. No que respeita à Estónia, no caso de o seu incumprimento, que persistia à data em que foi proposta no Tribunal de Justiça a ação contra este Estado-Membro, perdurar ainda no momento da prolação do acórdão, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que lhe aplique uma sanção pecuniária compulsória.

Sublinhando a importância que reveste a transposição desta diretiva devido ao elevado nível de proteção que concede aos denunciadores que assinalem uma violação do direito da União, o Tribunal de Justiça julga procedentes as ações da Comissão, rejeitando os argumentos invocados pelos Estados-Membros em causa e **condena-os** nas sanções financeiras que figuram no quadro que se segue.

Estado-Membro	Sanção definida pelo Tribunal de Justiça
Alemanha	34 000 000 euros (quantia fixa)
Luxemburgo	375 000 euros (quantia fixa)
República Checa	2 300 000 euros (quantia fixa)
Estónia	500 000 euros (quantia fixa) e uma sanção pecuniária compulsória diária no montante de 1 500 euros ⁴
Hungria	1 750 000 euros (quantia fixa)

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos ([C-149/23](#), [C-150/23](#), [C-152/23](#), [C-154/23](#) e [C-155/23](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A Comissão intentou ações contra seis Estados-Membros no total, incluindo contra a Polónia, cujo acórdão foi proferido em 25 de abril de 2024 (Acórdão do Tribunal de Justiça no processo Comissão/Polónia (Diretiva Denunciantes), [C-147/23](#)).

² [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

³ De acordo com o artigo 26.º desta diretiva, os Estados-Membros tinham a obrigação de adotar as disposições necessárias à sua aplicação até 17 de dezembro de 2021.

⁴ No caso de o incumprimento persistir à data da prolação do acórdão, a contar dessa data e até que esse Estado-Membro ponha fim ao incumprimento.